



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ANEXO V – IN 001.2017 CPPGE

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	SEMA-MT / Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação –CITI/STI
Processo:	SEMA-PRO-2023/17692
Objeto:	Contratação de serviço especializado de infraestrutura de tecnologia da informação para disponibilização de mais contas dos usuários de e-mails da Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Valor Orçado:	R\$ 2.315.889,50 (dois milhões trezentos e quinze mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

ATOS ADMINISTRATIVOS MÍNIMOS E DOCUMENTOS A VERIFICAR			
Item	Conformidade (fundamento legal)	Ok – Obs.	Págs.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração.	Sim	Capa e seguintes
2.	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	DFD TR	5-8 9-36
3.	Pedido de Empenho – PED (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021).	Sim	175
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 72, IV e art. 6º, XXIII, j, ambos da Lei n. 14.133/2021; art. 66, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim, Item 15 do TR.	22-23
4.	Autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	35-36
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 18, I e art. 6º, XXIII, b, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim	35-36
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memórias de cálculo, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da contratação (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021).	Sim Item 1.5 do TR.	10
4.3	A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 75, Lei n. 14.133/2021), com os elementos necessários à sua configuração (art. 6º, XXIII, d e art. 18, § 1º, III, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim, págs. Justificativa	208-212
5.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 66, III, do Decreto nº 1.525/2022).	Sim	3
6.	Aprovação do CONDES (art. 66, XIII, do Decreto nº 1.525/2022).	Será posterior ao Parecer Jurídico	---
7.	No caso de aquisição de bens e serviços, consta documento contendo especificações e quantidade estimada do objeto (art. 6º, XXIII, a e art. 18, § 1º, IV, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim Item 1.1 do TR.	9
8.	Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (art. 66, V do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	66-161
8.1.	Em caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, apresentou-se justificativa.	Não se Aplica	---
8.2.	Consta tabela comparativa de preços elaborada pela demandante.	Sim	157
9.	No caso de bens e serviços comuns, há justificativa para não utilização do pregão.	Sim	174
10.	Para contratação de obras ou serviços, existe estudo técnico preliminar a subsidiar elaboração do projeto básico.	Não se aplica.	---
10.1	Foi elaborado Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021).	Não se aplica.	---
10.2	Consta aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente.	Não se aplica.	---
10.3	Foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, XXVI c/c art. 46, § 1º da Lei n. 14.133/2021), ou autorização para sua realização na forma do art. 14º, §4º, Lei n. 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18, da mesma lei.	Não se aplica.	---
10.4	Existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado.	Não se aplica.	---
10.5	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.	Não se aplica.	---

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 – Cuiabá, Mato Grosso

1 de 2
www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GAQ - 24/09/2024 às 09:17:28.
Documento Nº: 21007823-6170 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21007823-6170>

HASH: 0762402b8f2f2ef21a8d33bcbf634d568f9bdd5cd4fa4cf40e3c242bad3fb7ec. Juntado em 26/11/2024 12:03:20 por VANESSA CORREA.

SEMACAP202475501A
Documento digital disponível em <http://aquiloes.sigapag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?USHW-C7CW-NBS7-GFZ9>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

11.	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no caput do art. 16.	Não	---
12.	Foram indicadas as razões de escolha do contratado (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021; art. 148, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim, págs. da justificativa	208-212
13.	Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021).	Sim, págs. da justificativa	208-212
14.	A aquisição é oriunda de verba de convênio.	Não	---
15.	Sendo o caso, consta parecer técnico da MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (IN nº 001/2024/SEPLAG/C	Sim	163-173
16.	Declaração de que foi verificada a existência de Registro de Preço disponível na SEPLAG para atendimento da demanda.	Sim	66-69
17.	Habilitação nos termos do art. 132, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.	Sim	182-190
18.	Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. art. 133, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.		
18.1.	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (RFB, PGFN) e com a Seguridade Social (INSS).	Sim	191
18.2.	Prova da Regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela SEFAZ/MT.	Sim	192
18.3.	Prova da regularidade com a Dívida Ativa Estadual expedida pela PGE/MT.	Sim	192
18.4.	Prova da regularidade com a Fazenda Municipal	Sim	193
18.5.	Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	Sim	194
18.6.	Inexistência de débitos trabalhistas, certidão expedida pela Justiça do Trabalho.	Sim	196
19.	Verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso).	Sim	197
20.	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).	Sim	197
21.	Declaração de não existir em seu quadro de empregados servidor público estadual exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.	Sim	197
22.	Consta dos autos a minuta contratual ou do instrumento equivalente.	Sim	219-256

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-M

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 – Cuiabá, Mato Grosso

2 de 2
www.pge.mt.gov.br



Autenticado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GAQ - 24/09/2024 às 09:17:28.
Documento Nº: 21007823-6170 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21007823-6170>

